

resultado da análise das propostas de preços constatou que as empresas **SESCONTI SERVIÇOS LTDA** e **ARTHUR MENDONÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** estão Classificadas para a fase de lances e que houve empate nas propostas escritas, o desempate se fará por sorteio, Conforme a realização do sorteio para definir a empresa que dará o lance inicial: A empresa **SESCONTI SERVIÇOS LTDA** iniciará com o primeiro lance. Logo após, passou para fase de lances verbais das proponentes classificada, sendo composta a planilha de lances verbais da seguinte forma:

ITEM 01

PROONENTES	MENOR TAXA PERCENTUAL %	1º LANCE	2º LANCE	3º LANCE	VALOR PERCENTUAL FINAL %
SESCONTI SERVIÇOS LTDA	20%	19%	18,5%	15%	S/L
ARTHUR MENDONÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	20%	18,9%	16%	13%	13%

Portanto de acordo com a planilha de lances verbais está classificada a seguinte empresa com o seguinte valor percentual:

Resumo com Valor Percentual Final	
Vencedor	Valor Percentual final %
ARTHUR MENDONÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	13% (treze por cento)

Após a finalização dos lances verbais a Pregoeira acompanhada da Equipe de Apoio abriu o envelope N° 2, contendo os Documentos de Habilitação da proponente classificada. Em seguida analisou as documentações juntamente com a Equipe de Apoio, e após análise deu vistas ao licitante participante e informou o resultado da análise declarando que a proponente **ARTHUR MENDONÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, está **INABILITADA** tendo em vista que a mesma apresentou o item 6.5.2- Atestado de desempenho não compatível com o Objeto da Licitação, em seguida e Pregoeira *obedecendo* à ordem de classificação, Antes de proceder a abertura o invólucro contendo os documentos de habilitação da empresa **SESCONTI SERVIÇOS LTDA**, a Pregoeira tentou negociar um menor valor percentual para sua proposta, ocasião em que o representante da empresa. Informou que este era o limite de seu desconto, permanecendo, portanto, o ultimo lance ofertado quinze por cento (15%), abriu o envelope n° 2 contendo a documentação de habilitação da segunda colocada, está **HABILITADA** tendo em vista que a mesma cumpriu as normas editalícias e as normas da Lei Federal N° 8.666/93 e N° 10.520/02. Tendo sido declarada vencedora do certame a empresa **SESCONTI SERVIÇOS LTDA**. Em seguida a Pregoeira perguntou aos licitantes participantes se exista por parte do mesmo, alguma intenção de entrar com recurso contra a decisão da Comissão, para que fosse registrada em ata a síntese das suas razões, conforme faz constar no item 7.9 do Edital. O proponente participante não manifestou intenção de entrar com recurso, concordando com os procedimentos do certame. Logo após a Pregoeira ter dado o resultado da Documentação de Habilitação e não havendo intenção de entrar com recurso a Pregoeira comunicou ao representante

da empresa vencedora do Item 001. Portanto, nada mais havendo a tratar nem a declarar, Sra. Pregoeira por encerrada a sessão às 10 h:45min, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e pelo licitante participante presente.

COMISSÃO DE PREGÃO		
Função	Nome	Assinatura
Pregoeira:	Maria Joelma Moreira	<i>Maria Joelma Moreira</i>
Membro:	José Tiago De Lima Moreira	<i>José Tiago de Lima Moreira</i>
Membro:	Francisco Marcio Glebes Pinheiro	<i>Francisco Marcio Glebes Pinheiro</i>

LICITANTES PARTICIPANTES				
PROPONENTE	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF	ASSINATURA
SESCONTI SERVIÇOS LTDA	17.411.427/0001-85	PAULO WAGNER DE FREITAS TEIXEIRA GUEDES	090.228.827-05	<i>Paulo Wagner de Freitas Teixeira Guedes</i>
ARTHUR MENDONÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	24.389.544/0001-55	PABLO ARAUJO GONÇALVES	065.534.553-17	<i>Pablo Araujo Gonçalves</i>